



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.904/2017.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MONTEIRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 113.898.017,00 (Cento e Treze Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil e Dezessete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>45.919.768</b>	<b>40</b>
Receita Tributária	7.148.693	6
Receitas de Contribuições	745.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	391.625	0
Receita Agropecuária	5.560	0
RECEITA DE SERVIÇOS	166.791	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.938.305	32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	523.794	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>20.379.636</b>	<b>18</b>
Alienação de Bens	111.194	0
Transferências de Capital	20.268.442	18
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>6.214.083</b>	<b>5</b>
Deduções - FUNDEB	6.214.083	5
Total:	60.085.321	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	60.085.321	53

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>43.324.878</b>	<b>38</b>
RECEITA PATRIMONIAL	534.732	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.790.146	38
<b>Receitas de Capital</b>	<b>10.487.818</b>	<b>9</b>
Transferências de Capital	10.487.818	9
Total:	53.812.696	

*aw*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	53.812.696	47

Total Geral da Receita (2+4):	113.898.017
-------------------------------	-------------

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.500.025</b>	<b>17</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.392.367	8
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.470	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.076.188	9
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>25.370.957</b>	<b>22</b>
INVESTIMENTOS	24.413.067	21
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	907.890	1
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>605.257</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência	605.257	1
Total:	45.476.239	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	45.476.239	40

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>50.549.029</b>	<b>44</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.276.813	30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.272.216	14
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>17.872.749</b>	<b>16</b>
INVESTIMENTOS	17.539.145	15
INVERSÕES FINANCEIRAS	333.604	0
Total:	68.421.778	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	68.421.778	60

Total Geral da Receita (2+4):	113.898.017
-------------------------------	-------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	Câmara Municipal	2.859.785	3
02.002	Gabinete do Prefeito	1.216.636	1
02.003	Gabinete do Vice-Prefeito	209.846	0
02.004	Procuradoria Geral do Município	150.180	0
02.005	Secretaria Municipal de Administração	2.034.193	2
02.006	Secretaria Municipal de Finanças	2.769.058	2

*Qu*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

02.007	Sec. Munic. de Planejamento e Urbanismo	286.171	0
02.008	Secretaria Municipal de Controle Interno	114.753	0
02.009	Sec.Munic.Infraestrutura e Serv.Publicos	19.560.327	17
02.010	Secretaria Munic. de Comunicação Social	417.745	0
02.011	Sec. Munic. Agric. Meio Amb. Sustentavel	5.671.279	5
02.012	Sec. Munic. Cultura, Esporte e Turismo	3.647.905	3
02.017	Secretaria de Esportes	1.747.760	2
13.013	Fundo Municipal de Educação	577.000	1
14.014	Fundo Municipal de Saúde	1.524.000	1
15.015	Fundo Munic. de Desenvolvimento Social	1.361.376	1
16.016		605.257	

### Reserva de Contingência

19.019	Superint. de Trâns. e Transp.de Monteiro	722.968	1
Total:		45.476.239	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		45.476.239	40

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
13.013	Fundo Municipal de Educação	28.997.608	25
14.014	Fundo Municipal de Saúde	35.748.665	31
15.015	Fundo Munic. de Desenvolvimento Social	3.371.821	3
18.018	Centro de Desenv. Integrado Ovinocaprin.	303.684	0
Total:		68.421.778	
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		68.421.778	60

Total Geral da Despesa (2+4):	113.898.017
-------------------------------	-------------

**Artigo 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 605.257,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 8.º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9.º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 27 de dezembro de 2017.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL